



## Licença Municipal Ambiental Simplificada - LMAS

SEMAB - Nº 0008/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAB), no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso XIII do Artigo 115 da Lei Complementar nº 17, de 04 de julho de 2019, e fundamentada na Lei Complementar nº 15, de 06 de Junho de 2019, expede a presente Licença Municipal Ambiental Simplificada, requerida por meio do Processo nº Interno 00029/2026, que autoriza a:

**EMPRESA / NOME:** SAULO DE TARSO FAVERO LORENZON

**CNPJ / CPF:** [REDACTED]

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** SÃO BENTO DE URÂNIA, S/N ZONA RURAL, Alfredo Chaves-ES CEP: 29240-000

**A EXERCER À ATIVIDADE:** 19.01 - Terraplenagem (corte e aterro), sem comercialização, quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).

Esta **LMAS** é válida pelo período de **1460** dias, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** anexas discriminadas, embora não transcritas, são partes integrantes da mesma.

Alfredo Chaves,/ES, 25 de Maio de 2026.

LEANDRO BOSIO BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB



**Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Meio Ambiente*



**ANEXO**

**Licença Municipal Ambiental Simplificada Nº 0008/2026**

**PROCESSO: Interno 00029/2026**

**EMPRESA / NOME: SAULO DE TARSO FAVERO LORENZON**

**CNPJ / CPF:** [REDACTED]

**ATIVIDADE: 19.01 - Terraplenagem (corte e aterro), sem comercialização, quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores)**

**LOCALIDADE: SÃO BENTO DE URÂNIA, S/N ZONA RURAL, Alfredo Chaves-ES CEP: 29240-000**

**CONDICIONANTES**

1 - Não intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou em outras áreas protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento, salvo os casos previstos na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu Artigo 3º, Incisos VIII, IX E X

2 - Esta licença autoriza a atividade requerida exclusivamente nas coordenadas UTM referência Datum SIRGAS 2000; 24K 296197 E / 7736061 S.

3 - Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“NOME: SAULO DE TARSO FAVERO LORENZON

PROCESSO SEMAB Nº. Interno 00029/2026

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LMAS Nº. 007/2026

VALIDADE: 25/05/2030

TELEFONE DA SEMAB: (27) 92001-0924”

- Prazo 60 Dia(s)

4 - O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.





**Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Meio Ambiente*



18 - Esta Licença não permite ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental.

19 - Quaisquer alterações nos projetos apresentados deverão ser comunicadas a esta SEMAB com a antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS antes da implantação.

20 - Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.

21 - Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMAB deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.

22 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa/pessoa física com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.

